

## JUSTIFICATIVA

Deputada Luciana Genro

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto é uma reapresentação, com alterações de texto legal, do PL n. 273/2015 do ex Deputado Pedro Ruas. Propomos a mudança do percentual de 5% para 10% de reserva de vagas devido ao alto número de egressos do sistema sem perspectivas de trabalho e, portanto, sujeitos a reincidência.

Segundo a justificativa original do Deputado Pedro Ruas:

“O ex-detento não pode apagar o passado, mas pode construir um novo futuro”

(Evandro Lins e Silva)

É de conhecimento geral que o egresso, seja do sistema prisional, seja da FASE, ao tentar reinserir-se na sociedade, enfrenta grandes dificuldades na obtenção de emprego, sendo-lhe limitado até mesmo a ocupação de cargos e funções de menor graduação, tudo em função de seus antecedentes criminais e em detrimento de sua ressocialização. A sociedade ainda teme àqueles que, em algum momento de suas vidas, ingressaram no sistema prisional.

Consequentemente, os egressos ficam à margem da vida social, ficando sujeitos à nova seleção pelo sistema jurídico-penal e, fatalmente, ao reingresso às casas prisionais, sobrecarregando o erário e elevando as os índices de registros criminais.

A ressocialização exige, pois, uma atuação decisiva do Poder Público em combater esta situação, o que se deve fazer por meio de políticas efetivas, voltadas a essa população estigmatizada que – não raras vezes – sequer tem o apoio familiar, vindo a se socorrer das organizações criminosas que dominam as casas prisionais. Se não forem propiciadas condições adequadas à reinserção do ex-detento no convívio social, em especial no mercado de trabalho, nada será possível dele esperar senão a reincidência.

Ainda que faltem dados suficientemente concretos relativos ao número preciso de detentos em cumprimento de pena (nos regimes fechado, semiaberto e aberto) e egressos do sistema prisional, assim como adolescentes infratores em cumprimento de medida socioeducativa, os existentes já demonstram – cabalmente – o tamanho do desafio a ser enfrentado.

Importante ressaltar que projetos similares já foram apresentados nesta Casa Legislativa, sendo mais recente o n. 305/2011 – proposto pelo então Dep. Alexandre Lindenmeyer e, por outro lado, no âmbito do Município de Porto Alegre já há a Lei n. 11.500, de 11 de novembro de 2013, que trata da matéria. Por meio deste Projeto de Lei, os Poderes e os órgãos da Administração Pública Estadual deverão exigir que empresas ou entidades prestadoras de serviço ou executoras destinem vagas de trabalho para serem ocupadas por egressos dos sistemas prisional e FASE, sob a tutela do Poder Judiciário pelas competentes varas judiciais, em cada caso, que é quem deverá encaminhar os beneficiários.

De outra parte, nos editais de licitação destinados à contratação dessas empresas ou entidades, deverá constar cláusula que especifique a obrigatoriedade do cumprimento destas normas.

Por derradeiro, salienta-se que vários estados da federação já legislaram neste mesmo sentido, como são exemplos São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. É necessário que o Rio Grande do Sul avance no mesmo rumo.

Sendo assim, solicito o apoio dos pares para a aprovação do projeto em questão.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro